



INSTITUTO ÁGUA E TERRA

NOTA INFORMATIVA Nº 15/2020 - CURITIBA, 23 DE NOVEMBRO DE 2020

O Instituto Água e Terra, autarquia Estadual de Meio Ambiente do Estado do Paraná, instituída pela Lei Estadual nº 20.070/2019, neste ato representado por seu Diretor Presidente Everton Luiz da Costa Souza nomeado pelo Decreto Estadual nº 3.820/2020, em cumprimento as determinações do Decreto do Governo do Estado do Paraná nº 4.230/2019, Decreto Estadual nº 5.686/2020 e Resolução SESA nº 1.129/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus-COVID19, estabelece as orientações para o desenvolvimento das atividades funcionais no âmbito do Instituto Água e Terra, a partir do dia 24 de novembro de 2020:

1. Os atendimentos presenciais ao público nas sedes do Instituto Água e Terra ficam suspensos a partir do dia 24 de novembro de 2020, até nova determinação do Presidente do Instituto Água e Terra, considerando o avanço da pandemia do COVID-19 no Estado do Paraná, garantido ao interessado o atendimento através dos sistemas eletrônicos (E-PROCOLO, SGA, E-MAIL, Etc...) e através de contato telefônico na forma definida na Nota Informativa IAT nº 09/2020;
2. Fica determinado o exercício, no mínimo de 50% dos servidores em regime de teletrabalho, como mecanismo de reduzir a contaminação e o avanço do COVID-19, garantido o funcionamento do Gabinete, Núcleos, Assessorias, Diretorias, Gerências, Divisões, setores ou Escritórios Regionais;
3. A definição dos servidores em teletrabalho para fins de cômputo dos 50% dos servidores indicados no item 2 da presente nota informativa, deve ser composto, preferencialmente em atendimento ao disposto no Art. 2º. da Resolução nº 474/2020 da Casa Civil, com os servidores enquadrados como grupo de risco:
 - I- acima de 60 anos;
 - II- gestantes em qualquer idade gestacional;
 - III- lactantes com filhos de até 06 meses de idade;
 - IV- portadores de doenças crônicas: Diabetes melito; Doenças cromossômicas; Doenças Hematológicas; Doenças renais crônicas; Hipertensão arterial; Miocardioplasias; Neoplasia maligna; Obesidade grave (com IMC igual ou superior a 40 kg/m²); e pneumopatias graves e descompensadas;

Caso o percentual dos 50% não seja atingido conforme disposto nos itens anteriores, a Chefia imediata deverá observar os seguintes critérios para designação dos demais servidores:

- I- acima de 55 anos;
- II- dependam de transporte público para locomoção ao local de trabalho;
- III- que tenham filhos menores de 12 anos;
- IV- convivam em sua residência com pessoas do grupo de risco, conforme Resolução SESA nº 1.129/2020;



4. A organização do quantitativo de servidores em teletrabalho e regime presencial, em atendimento ao item 2 da presente nota informativa, fica a cargo da chefia imediata, responsável por sistematizar o regime de escala e/ou rodízio, assim como por acompanhar o desenvolvimento das atividades;
5. Deve-se garantir funcionamento diário das atividades do Gabinete, Núcleos, Assessorias, Diretorias, Gerências, Divisões, setores ou Escritórios Regionais no horário habitual compreendido das 8:30 às 12:00 e das 13:30 às 18:00, mantendo quantitativo mínimo de servidores em sistema de rodízio, através de escalas diferenciadas e adoção de horários alternativos, quando a estrutura física não for capaz de garantir o distanciamento mínimo de 2,0 metros entre as pessoas, e de capacidade máxima de uma pessoa a cada 9 m² considerando a área total para circulação, em atendimento ao disposto no Art. 7º. do Decreto nº 4.230/2020 e Art. 3º. da Resolução nº 01/2020 da Prefeitura Municipal de Curitiba e em atendimento ao disposto na Resolução no. 632/2020 da Secretaria de Saúde do Estado do Paraná;
6. As vistorias e viagens permanecem em seu regular desenvolvimento, garantido o distanciamento social, com adoção de medidas de higienização e controle, limitado o deslocamento de veículos com no máximo 50% da capacidade total de lotação;
7. Fica permitida a realização e/ou participação em eventos presenciais externos, desde que respeitadas as regras dos Municípios do local de realização do evento, assim como as condições de lotação de transporte para deslocamento, conforme item 5 da presente nota informativa;
8. Os servidores, residentes e estagiários em regime de teletrabalho, consoante determinações estabelecidas no Art. 5º. da Resolução nº 474/2020 da Casa Civil do Estado do Paraná deverão:
 - I – estar à disposição do órgão nos horários habituais de trabalho;
 - II- manter o contato atualizado e ativo, de forma a garantir a comunicação imediata;
 - III- estar disponível para situações excepcionais de comparecimento à Unidade de exercício, em caso de prévia comunicação, quando imprescindível para o desempenho de atribuições que justificadamente não possam ser realizadas remotamente;
 - IV – acessar, nos horários habituais de trabalho, os sistemas eletrônicos para o desenvolvimento de suas atividades;
 - V- dar ciência à chefia imediata sobre o andamento dos trabalhos e apontar eventuais dificuldades, no cumprimento de suas atribuições e responsabilidades;
 - VI- preservar o sigilo dos dados acessados de forma remota.
9. Os servidores, residentes e estagiários que tiverem confirmação da contaminação pela COVID-19 deverão apresentar exame negativo para retorno ao trabalho presencial. Servidores que tiveram contato próximo com pessoas que testaram positivo não poderão desenvolver trabalho presencial até a cessação dos efeitos na pessoa próxima contaminada a que tiveram contato;
10. Fica determinada a obrigatoriedade da utilização de máscaras por todos os servidores durante o período do expediente, dentro das dependências das sedes do Instituto Água e Terra, podendo ser utilizadas máscaras de confecção caseira, conforme as orientações do Ministério da Saúde e os protocolos das Secretarias Municipais de Saúde de cada localidade sede dos Escritórios do Instituto Água e Terra;



**INSTITUTO
ÁGUA E TERRA**

11. O cômputo do cumprimento do horário da jornada diária de 8 horas diárias, assim como as atividades decorrentes do teletrabalho serão atestadas e validadas através da chefia imediata;
12. As reuniões entre Diretorias, Gerências, Divisões e Setores, ou demais reuniões realizadas no âmbito do Instituto Água e Terra devem ser desenvolvidas, obrigatoriamente, em sistema de vídeo conferência, enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus-COVID19;
13. Fica determinado o estabelecimento de medidas de limitação de acesso e controle à espaços coletivos de refeição, refeitórios e congêneres, conforme a peculiaridade e definição de cada Escritório Regional, com a finalidade de diminuir o contato entre os servidores durante as refeições;
14. Situações excepcionais de atividades essenciais de vistoriais, laboratórios, entre outras no âmbito das atribuições essenciais do Instituto Água e Terra, não previstas na presente nota informativa, deverão ser submetidas à chefia imediata para análise e deliberação.

Informamos que as orientações acima determinadas entram em vigor a contar da presente data, em caráter temporário durante a vigência do Decreto nº 4.230/2019, Decreto Estadual nº 5.686/2020, Resolução SESA nº 1.129/2020 e Decreto Municipal nº 774/2020, enquanto perdurar o estado de emergência nacional pelo COVID-19.



EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA
Diretor Presidente do Instituto Água e Terra